



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



"AUTUAÇÃO"

"ADITIVO DE PRAZO E VALOR"

Ref:
Processo Licitatório n.º 002/2022-000001

Data: 27 de dezembro de 2023.

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022.

Contrato n.º 20220004.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis.



PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>

Aditivo Marreiro Consultoria 2024

2 mensagens

Carlos Alberto Torres Gomes Amorim <betoamorim_1@hotmail.com>

22 de dezembro de 2023 às 09:57

Para: PREFEITURA RIO MARIA <licitacao.riomaria@gmail.com>, Janiele Soares <soaresjani2014@gmail.com>

Aditivo Marreiro Consultoria 2024

Sem mais para o momento,

Grato.

**MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**

Av. 07 de Setembro, N 917, Centro

Conceição do Araguaia - PA

94-3421-1345

contpub@ig.com.br**Carlos Alberto - (Beto)**

CRC: PA-018556/O-2

betoamorim_1@hotmail.com

94-99171-3922

9 anexos **CONTRATO N 20220004.pdf**
2697K **Oficio Aditivo PMRM 2023 Marreiro e Indexadores-Ass-Ass.pdf**
647K **Oficio Aditivo PMRM 2023 Marreiro-Ass-Ass.pdf**
280K **Certidao Sefa PA.pdf**
113K **CND FGTS.pdf**
91K **certidao_07668317000140.pdf**
85K **Certidao-07668317000140.pdf**
78K **Certidão Municipal.pdf**
63K **Contrato Social.pdf**
420K**PREFEITURA RIO MARIA** <licitacao.riomaria@gmail.com>

Para: Carlos Alberto Torres Gomes Amorim <betoamorim_1@hotmail.com>

27 de dezembro de 2023 às 10:34

Cc: Janiele Soares <soaresjani2014@gmail.com>

Recebido.

licitacao.riomaria@gmail.com

Comissão de Licitação Rio Maria - PA

Aprendendo sempre com Jesus . . .

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345/99151-1398



OFÍCIO Nº 36/2023

Conceição do Araguaia-PA, 01 de Dezembro de 2023.

Exma. Prefeita Municipal de Rio Maria – PA

Srtª Márcia Ferreira Lopes

Ref: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 004/2022

Exma. Srtª Prefeita Municipal;

A empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob nº PA-001163/O-7, inscrita no CNPJ/MF nº 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que nosso CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022, por seu 2º Termo Aditivo, tem como data de encerramento o dia 31/12/2023, de forma que desde já manifestamos nosso interesse em aditarmos o mesmo, continuando assim a prestação dos serviços contratados.

Na mesma oportunidade, como de conhecimento, o Contrato Administrativo nº 004/2022, foi firmado entre as partes na data de 06 de janeiro de 2022, e desde então o valor do serviço prestado permanece inalterado, ou seja, vem sendo deteriorado em virtude da inflação.

Visto assim, a Contratada solicita seja o valor de contrato, hoje estabelecido em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) distribuídos entre, Prefeitura Municipal de Rio Maria R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais); Fundo Municipal de Educação R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais); Fundo Municipal de Saúde R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais); Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e Fundo Municipal da Infância e Adolescência R\$ 1.000,00



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345/99151-1398

(Mil Reais), reajustado pelo índice inflacionário INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre 06/01/2022 a 30/11/2023 (critério mês cheio), visto que a correção monetária, como afirmado, é apenas destinado à preservação do valor real da moeda, que sequer caracteriza alteração do mesmo, visto que pode ser realizado por simples apostila, dispensando, portanto, a celebração de aditamento, conforme dispões o §8º do art. 652 da Lei 8.666/93.

Aplicada a correção monetária, o valor de reajuste importa na seguinte apuração:

Descrição do cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	R\$ 35.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/01/2022 a 30/11/2023

	Dados calculados	
Fator de correção do período	694 dias	1,09258330
Percentual correspondente	694 dias	9,258330 %
Valor corrigido para 30/11/2023	(=)	R\$ 38.240,42
Sub Total	(=)	R\$ 38.240,42
Valor Total	(=)	R\$ 38.240,42

Considerando os valores distribuídos entre Prefeitura e Fundos Municipais e o Indexador do período os valores ficariam assim distribuídos:

ÓRGÃO MUNICIPAL	DIAS	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR
PMRM	694	9,258330 %	R\$ 8.740,67
FME	694	9,258330 %	R\$ 5.462,92
FUNDEB	694	9,258330 %	R\$ 6.555,50
FMS	694	9,258330 %	R\$ 7.648,08
FMAS	694	9,258330 %	R\$ 5.462,92
FMMA	694	9,258330 %	R\$ 3.277,75
FMIA	694	9,258330 %	R\$ 1.092,58
CONTRATO TOTAL	694	9,258330 %	R\$ 38.240,42

Assim, se propõe que seja o valor do Contrato Administrativo nº. 004/2022, reajustado ao valor de R\$ 38.210,00 (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Dez Reais), respeitado a correção monetária do período, e assim distribuídos entre Órgão da Administração Pública Municipal de Rio Maria:



Marreiro consultoria Contábil

Av. 7 de Setembro, Centro – Conceição do Araguaia – PA – ☎ (94) 3421-1345/99151-1398

ÓRGÃO MUNICIPAL	VALOR
PMRM	R\$ 8.740,00
FME	R\$ 5.460,00
FUNDEB	R\$ 6.550,00
FMS	R\$ 7.640,00
FMAS	R\$ 5.460,00
FMMA	R\$ 3.270,00
FMIA	R\$ 1.090,00
CONTRATO TOTAL	R\$ 38.210,00

¹ A mera atualização monetária importa apenas recuperação do valor real da moeda, deteriorado em virtude da inflação. A correção monetária mantém a identidade da moeda e não acarreta qualquer elevação dos encargos da Administração, in Marçal Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

² Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

ASSIM, caso seja de interesse desse Poder Executivo, a continuidade da prestação dos serviços, nos comprometemos a manter os mesmos rigores na prestação dos serviços executados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas Cordiais saudações.

MARREIRO
CONSULTORIA
CONTABIL

LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital
por MARREIRO
CONSULTORIA CONTABIL

LTDA:07668317000140

LOURIVAL JOSE
MARREIRO DA

COSTA:31876340282

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
JOSE MARREIRO DA
COSTA:31876340282

Marreiro Consultoria Contábil Ltda – ME
Lourival José Marreiro da Costa
Sócio Administrador

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

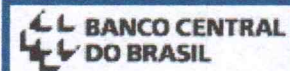
Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 8.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.740,67 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 5.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.462,92 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

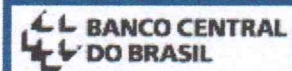
Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 6.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.555,50 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 7.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 7.648,08 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 5.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.462,92 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



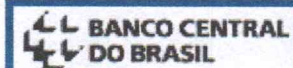
**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 3.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3.277,75 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R\$ 1.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,09258330
Valor percentual correspondente	9,258330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.092,58 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220004

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo **Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, eleita para o período de 2021-2024, juntamente com os seguintes Fundos Contábeis: Fundo Municipal de Educação – FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDEB, C.N.P.J sob o n.º 18.266.393/0001-45; Fundo Municipal de Saúde – FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35; Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86; Fundo Municipal Infância e Adolescência – FDECA, C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro lado, como **CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (Art. 25, II, da Lei 8.666/93), **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 – Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. **LOURIVAL JOSÉ MARREIRO DA COSTA**, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82, portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, n.º 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, que têm justo e acertado por este meio a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS**, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supramencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º – Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos;
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA no que diz respeito a todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2. As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.3. Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



2.4. Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais multas por atraso das entregas de prestações contas, e demais peças contábeis obrigatórias junto à Corte de Contas dos Municípios de Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

- a) Pagamento mensal no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, distribuído por fundos contábeis da seguinte forma:
 - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Prefeitura Municipal de Rio Maria/ Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;**
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Educação;**
 - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) FUNDEB;**
 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Fundo Municipal de Saúde;**
 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social;**
 - R\$ 3.000,00 (três mil reais) Fundo Municipal de Meio Ambiente;**
 - R\$ 1.000,00 (mil reais) Fundo Municipal Infância e Adolescência - FDECA.**
- b) O valor global considerando 12 (doze) meses é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

3.2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

3.3. Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2022 findando-se em 31 de dezembro de 2022.

4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria



5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 – Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0127.2-161 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Órgão: 16 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 – Manutenção do Fundo dos Direito da Criança e do Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

Órgão: 12 – FUNDEB

Unidade: 06 – FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 – Manutenção das Atividade de Ensino Fundamental



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

7.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.

7.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.2. Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

9.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

9.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Maria-PA, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE
RIO
MARIA:0414417
6000178

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE RIO
MARIA:04144176000178
Dados: 2022.01.06
10:03:59 -03'00'

MARCIA FERREIRA LOPES:300261052
68

Assinado de forma digital por
MARCIA FERREIRA
LOPES:30026105268
Dados: 2022.01.06 10:03:34
-03'00'

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria-PA
C.N.P.J sob o n.º 04.144.176/0001-78

CONTRATANTE

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Educação - FME
C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11

CONTRATANTE

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

FUNDEB

C.N.P.J sob o n.º 18.266.393/0001-45

CONTRATANTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



EDIMILSON BATISTA ALVES

Fundo Municipal de Saúde - FMS
C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86
CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal para a Infância e Adolescência
C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08
CONTRATANTE

ISNALDO ALVES SILVA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA
C.N.R.J sob o n.º 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

Isnaldo Alves Silva

Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto Nº 004/2021

LOURIVAL JOSE
MARREIRO DA

COSTA:31876340282

Assinado de forma digital por
LOURIVAL JOSE MARREIRO DA
COSTA:31876340282
Dados: 2022.01.06 09:50:53 -03'00'

MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL
LTDA:07668317000140

Assinado de forma digital por
MARREIRO CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:07668317000140
Dados: 2022.01.06 09:50:17 -03'00'

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME

C.N.P.J sob o n.º 07.668.317/0001-40
Sr.º Lourival José Marreiro da Costa
CRC/PA n.º 011186/O-8,
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220004

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 002/2022-000001

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CONTRATADA(O).....: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ sob o n° 07.668.317/0001-40

OBJETO.....: Contratação de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis

VALOR TOTAL.....: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Unidade: 02 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.122.0002.2-011 - Manutenção do Departamento de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Unidade: 09 - Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-088 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unidade: 05 - Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0052.2-031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Função Programática: 08.122.0127.2-161 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

Unidade: 10 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-129 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria.

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FDECA

Unidade: 15 - Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.0008.2-186 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria

R\$ 1.000,00 (mil reais)

Órgão: 12 - FUNDEB

Unidade: 06 - FUNDEB

Função Programática: 12.361.0052.2-058 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Janeiro de 2022



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Requerente:
Márcia Ferreira Lopes

DESPACHO

DA: COMISSÃO DA CPL

PARA: GABINETE DA PREFEITA

Venho através do presente, solicitar de V.Sa. Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 20220004

JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista o Ofício enviado pela empresa **MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará sob nº PA-001163/O-7, inscrita no CNPJ/MF nº 07.668.317/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540- 000.

Considerando que a empresa se encontra com serviços em andamento, e o 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializados na área de Contabilidade Pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos, firmado entre contratada e a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA finda-se, agora em 31/12/2023.

Como e de conhecimento, o Contrato Administrativo nº 20220004, foi firmado entre as partes na data de 06 de janeiro de 2022, e desde então o valor do serviço prestado permanece inalterado, ou seja, vem sendo deteriorado em virtude da inflação. Visto assim, a Contratada solicita seja o valor de contrato, hoje estabelecido em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) distribuídos entre, Prefeitura Municipal de Rio Maria R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais); Fundo Municipal de Educação R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais); Fundo Municipal de Saúde R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais); Fundo Municipal de Meio Ambiente R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e Fundo Municipal da Infância e Adolescência R\$ 1.000,00 (Mil Reais), reajustado pelo índice inflacionário INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre 06/01/2022 a 30/11/2023 (critério mês cheio), visto que a correção monetária, como afirmado, é apenas destinado à preservação do valor real da moeda¹, que sequer caracteriza alteração do mesmo, visto que pode ser realizado por simples apostila, dispensando, portanto, a celebração de aditamento, conforme dispões o §8º do art. 652 da Lei 8.666/93.

Aplicada a correção monetária, o valor de reajuste importa na seguinte apuração:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo Valor Nominal	R\$ 35.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/01/2022 a 30/11/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	694 dias	1,09258330
Percentual correspondente	694 dias	9,258330 %
Valor corrigido para 30/11/2023	(=)	R\$ 38.240,42
Sub Total	(=)	R\$ 38.240,42
Valor Total	(=)	R\$ 38.240,42

Considerando os valores distribuídos entre Prefeitura e Fundos Municipais e o Indexador do período os valores ficariam assim distribuídos:

ÓRGÃO MUNICIPAL	DIAS	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR
PMRM	694	9,258330 %	R\$ 8.740,67
FME	694	9,258330 %	R\$ 5.462,92
FUNDEB	694	9,258330 %	R\$ 6.555,50
FMS	694	9,258330 %	R\$ 7.648,08
FMAS	694	9,258330 %	R\$ 5.462,92
FMMA	694	9,258330 %	R\$ 3.277,75
FMIA	694	9,258330 %	R\$ 1.092,58
CONTRATO TOTAL	694	9,258330 %	R\$ 38.240,42



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Ficando assim o valor do Contrato Administrativo nº. 202200004, reajustado ao valor de R\$ 38.210,00 (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Dez Reais), respeitado a correção monetária do período, e assim distribuídos entre Órgão e Fundos da Administração Pública Municipal de Rio Maria:

ÓRGÃO MUNICIPAL	VALOR
PMRM	R\$ 8.740,00
FME	R\$ 5.460,00
FUNDEB	R\$ 6.550,00
FMS	R\$ 7.640,00
FMAS	R\$ 5.460,00
FMMA	R\$ 3.270,00
FMIA	R\$ 1.090,00
CONTRATO TOTAL	R\$ 38.210,00

Considerando o embasamento legal fundamentado no Artigo 57, inciso II e Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93.

Um dos fatores preponderantes na necessidade de revisão é a influência da inflação sobre os custos associados à prestação dos serviços. Considerando o cenário econômico vigente desde a assinatura do contrato, os índices inflacionários aplicados a insumos, salários e demais despesas relacionadas à execução do objeto do contrato aumentaram significativamente.

Vale ressaltar que a correção monetária, como afirmado acima, é apenas destinado à preservação do valor real da moeda.

É de interesse mútuo das partes contratantes manter a qualidade e a eficácia dos serviços prestados. Tal aditamento possibilitará que a contratada tenha os recursos e o tempo necessários para cumprir suas obrigações de maneira apropriada, assegurando a excelência na prestação dos serviços jurídicos.

Diante das variáveis mencionadas, a elaboração de um Termo Aditivo de Prazo e Valor se mostra essencial para a preservação do equilíbrio contratual, a adequação aos custos reais decorrentes da inflação e das exigências inerentes à complexidade das demandas jurídicas. Essa revisão permitirá que as partes envolvidas alcancem seus objetivos de forma eficiente, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e os fundos a ele vinculada e garantindo a continuidade dos serviços com a qualidade esperada.

Justifica-se, ainda, a presente contratação, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços supracitado, os quais são INDISPENSÁVEIS para esta Prefeitura Municipal. Principalmente nos assuntos referentes aos Órgãos de Controle



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Externo, no sentido de se garantir o cumprimento das normas vigentes, evitando-se, prejuízos e complicações contábeis e administrativas para a Gestão e Administração da Prefeitura Municipal.

ISTO POSTO, JUSTIFICA-SE O PEDIDO.

Rio Maria - PA, em 27 de dezembro de 2023.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

I - Autorizo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato n.º 20220004.

II – Em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária VIGENTE. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

III – Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para exame em conformidade com a legislação aplicável.

Rio Maria-PA, em 27 de dezembro de 2023.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal